



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
2583/2025	2960/2025	25/02/2025 16:56:34	25/02/2025 16:56:33

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

103/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DENNINHO SILVA

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o Instituto cultura, esporte e companhia, localizado no município de Vitória.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025.

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a O INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA, localizado no município de Vitória

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública O INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA, localizado no município de Vitória.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2025.

DENNINHO SILVA
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400340031003000310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer o Instituto Cultura, Esporte e Companhia como entidade de utilidade pública, considerando sua atuação relevante na promoção do desenvolvimento social, cultural e esportivo no Estado do Espírito Santo.

O Instituto tem como finalidade estatutária a promoção de atividades voltadas à inclusão social, ao desenvolvimento humano e à cidadania, utilizando o esporte, a cultura e a educação como ferramentas de transformação. Suas ações contribuem para a formação de crianças, adolescentes e adultos, proporcionando oportunidades de lazer, aprendizado e crescimento pessoal.

Dentre suas principais iniciativas, destacam-se:

- Fomento ao esporte e cultura: O Instituto desenvolve projetos que incentivam a prática esportiva e manifestações culturais como forma de integração e melhoria da qualidade de vida da população.
- Inclusão social e cidadania: Atua na promoção de valores sociais, no fortalecimento da comunidade e no incentivo à participação ativa dos cidadãos.
- Parcerias estratégicas: O Instituto colabora com instituições públicas e privadas para ampliar o impacto de suas ações e atender um maior número de beneficiários.

A concessão do título de utilidade pública permitirá que o Instituto amplie sua atuação e obtenha novos recursos e parcerias, fortalecendo seu compromisso com a comunidade e garantindo maior impacto social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, reconhecendo o Instituto Cultura, Esporte e Companhia como uma instituição de relevante interesse público para o Estado do Espírito Santo.

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400340031003000310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340031003000310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Denninho Silva** em **25/02/2025 16:56**

Checksum: **8221B3E1DBFD248D15176AE139F33DBA894D2637C74FEA0100586D965819BD29**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 38809

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 13 (treze) páginas, protocolado sob o número 104584 em data de 13/10/2023, foi averbado às folhas 090 do livro A-398 nesta Serventia, referente a 3ª averbação do estatuto social do INSTITUTO CULTURA, ESPORTE e COMPANHIA, aprovado em Assembleia Geral Extraordinaria, realizada no dia 25 de setembro de 2023, assinado pelo Presidente Renata Lages Ferrari e visto do Advogado Dr. Celso Biitencourt Rodrigues - OAB/ES 8226, datada de 25 de setembro de 2023 da INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA, com ato constitutivo registrado sob o número 38809 do livro A-53.

Vitória, ES, 31 de janeiro de 2024.

Claudia Regina Pandolfi
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.BRH2304.21767
Emolumentos: 264,00 Encargos: 78,96 Total: 342,96
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

4131439

Matriz

Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-3500



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3200340032003900350037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi

fls. 5

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ILMO. SR.
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA – ES.



Nome Completo	RENATA LAGES FERRARI
CPF	070.591.937-40
RG/UF	1.228.657 SSP ES
Nacionalidade	BRASILEIRA
Estado civil	CASADA
Filiação	RENATO LUCA FERRARI e LÍLIA LAGES FERRARI
Profissão	EMPRESÁRIA
Endereço residencial	RUA D-QUATRO, Nº: 60, CONJUNTO CARAPINA 1, SERRA-ES, CEP: 29.160-325
E-mail	lagesferrari@hotmail.com
Telefone	(27) 98849-1400

Na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica adiante qualificada, vem requerer a Vossa Senhoria, o Registro/Averbação da entidade ora apresentada.

Denominação	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE ILHA DAS CAIEIRAS - INSTITUTO SUSTENTAR
Nº do Registro no Cartório	33.857

Juntando para tanto os seguintes Documentos/ Vias

- CNPJ Nº
- Edital de Convocação
- Lista de Presenças
- Ata
- Estatuto Social

Cartório
Ofício Tabelionato de Notas
Rua Filogônio Motta, 137, Jardim Camburi, Vitória - ES, CEP 29090-160
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
RENATA LAGES FERRARI (1x), e dou fé
Vitória-ES, 13 de outubro de 2023.

Ana Clara Vilana Chlabal Paterlini
Escritor Autorizada IACVCP
023135.EUE2303.42532/Cod.X22
Emol: R\$ 3,73, Enc: R\$ 1,13, TOTAL: R\$ 4,86
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Dou ciência, sob as penas da lei, que as informações ali contidas são de minha inteira responsabilidade.

Termos em que
Pede Deferimento.

Vitória, 13/10/2023

(assinatura e reconhecimento de firma)



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003900350037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTATUTO SOCIAL Instituto Cultura, Esporte e Companhia

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

ARTIGO 1º - Instituto Cultura, Esporte e Companhia, constituído em 23 de abril de 2008, é uma Associação Civil qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para fins não econômicos, de prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Cidade de Vitória/ES, situado à Rua Felicidade Correia dos Santos, nº. 24, Ilhas das Caieiras, Vitória, Cep: 29.032-240, com CNPJ: 10.227.671/0001-43, no Estado do Espírito Santo e de interesse público nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, Lei nº. 9.608/98 do Voluntariado e Lei nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

ARTIGO 2º - Na busca de uma sociedade primada pela democracia participativa, pela Justiça, liberdade, igualdade de condições, pelo respeito às diversas culturas, ao ser humano e à natureza, Instituto Cultura, Esporte e Companhia numa inequívoca posição em favor da cidadania, tem por missão **O DESENVOLVIMENTO DE MODO SUSTENTÁVEL DOS BENS DA NATUREZA E DA ECOLOGIA A SERVIÇO DA VIDA, GERANDO TRABALHO E RENDA** e propõe-se a:

I - Elaboração e execução de Projetos econômicos e sociais e a implementação de tecnologias que garantam melhor qualidade de vida para a sociedade, propiciando o verdadeiro desenvolvimento sustentável através das artes como um todo, tendo como instrumento primeiro a piscicultura visando motivar a promoção e a dignidade humana;

II - Promover palestras, congressos, seminários, reuniões e conferências;

III - Promover a integração das atividades econômicas, culturais, esportivas e de lazer, da comunidade observando os princípios de proteção ao meio ambiente;

IV - Promover o intercâmbio cultural e científico com instituições estaduais, nacionais e internacionais;

V - Promover a defesa dos direitos autorais de suas produções;

VI - Elaborar estudos, pesquisas e arquivo de informações, criando e mantendo um banco de dados, tomando-se fonte de consulta sobre os diversos temas que digam respeito aos serviços prestados pelo Instituto Cultura, Esporte e Companhia, de forma a constituir para a promoção humana de seus associados;

VII - Manter relações com toda e qualquer organização, seja no Brasil ou no exterior, que tenha como objetivo a prática do Instituto Cultura, Esporte e Companhia;

VIII - Desenvolver atividades de auto sustentação econômica, através da produção de materiais





promocionais, publicações, recebimento de doações, de contribuições dos associados, de projetos, de serviços, de recursos humanos, financeiros e outros;

IX - Contribuir, defender e promover a educação pública gratuita de qualidade, local e regional, para o desenvolvimento humano cultural e social;

X - Propor ações civis públicas em defesa de direitos difusos e coletivos, bem como, outras ações judiciais e administrativas pertinentes, para os beneficiários dos programas e projetos desenvolvidos pelo **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** de acordo com a legislação brasileira vigente;

XI - Estimular a implantação, o desenvolvimento e assessorar o monitoramento de programas internacionais, nacionais, estaduais e municipais de acordo com os objetivos do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**;

XII - Promover e apoiar iniciativas de geração de trabalho e renda, em programas, projetos de empreendimentos que elevem a dignidade e a qualidade de vida da pessoa humana e da sustentabilidade do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** sempre visando à defesa ao meio ambiente;

XIII - Trabalhar o microcrédito produtivo orientado, nos termos da Lei;

XIV - Executar programas de qualificação e formação profissional de jovens e adultos, e a inclusão social no mundo do trabalho, através de modelos sócios-produtivos, por meio da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do desenvolvimento de habilidades, do saber científico, da democratização e do acesso à tecnologia de informação;

XV - Produzir, publicar, editar, distribuir, e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, documentários, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão e televisivos, entre outros.

Parágrafo único - Podendo usar todos os CNAES ligados ao art. 2º

ARTIGO 3º - O **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** não tem vínculo político partidário, nem adota nenhum credo religioso, presta serviço e orientações e, no cumprimento de seus objetivos, não faz distinção de clientela.

ARTIGO 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência e não fará qualquer distinção de política partidária, nacionalidade, condições físicas, credo, cor, sexo, orientação sexual, idade, ideologia, raça e etnia.

ARTIGO 5º - O **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

ARTIGO 6º - O **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos,





humanos e financeiros, ou prestação de serviço diretos e/ou intermediários de apoio a outras organizações para fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ARTIGO 7º - O Instituto Cultura, Esporte e Companhia disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

ARTIGO 8º - A fim de cumprir suas finalidades, o **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único - Os serviços de educação ou de saúde a que si propõe o **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** eventualmente venha a se dedicar, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º - O INSTITUTO SUSTENTAR é constituído por números ilimitados de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, contribuintes, beneméritos e colaboradores.

Parágrafo Primeiro - Fundador - associados contribuintes que assinam a ata fundação do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**;

Parágrafo Segundo - Contribuintes - associados, onde estejam cumpridos com suas obrigações sociais há pelo menos doze meses, e que solicitarem sua qualificação nesta categoria e que tenham seus nomes devidamente aprovados pela Assembleia Geral, ou por ato do seu presidente.

Parágrafo Terceiro - Beneméritos - aquelas pessoas físicas que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviço ao **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, tenham seus nomes aprovados pela Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Colaboradores - pessoas físicas ou jurídicas que regulamente colaborem com o **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, financeiramente ou de outra forma, pela celebração do Termo de Adesão, se pessoa física ou Termo de Parceria, se pessoa jurídica, na forma legal.

ARTIGO 10º - São direitos dos associados fundadores, contribuintes, beneméritos e colaboradores, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- IV - Acatar as decisões da Diretoria.

ARTIGO 11º - A Exclusão do Associado do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** só é admissível havendo justa causa e nos termos deste estatuto.





Parágrafo Primeiro - São causas para exclusão dos quadros do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**:

- a) Quando o associado deixar de residir no país por qualquer motivo;
- b) O descumprimento pelo associado, de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**;
- c) Por reconhecimento de existência de motivos graves pela maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

Parágrafo Segundo - Da decisão do órgão, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO 12º - São requisitos para suspensão e exclusão de associados: quando houver violação grave aos direitos humanos, conforme os princípios deste estatuto, tentativa de homicídio ou homicídio, corrupção, tráfico de armas, tráfico de drogas e humanos, porte ilegal de armas, crimes ambientais graves, escândalos públicos contra a moral e os bons costumes.

Parágrafo único - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em Assembleia Geral, com maioria simples de voto dos associados.

ARTIGO 13º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria que estiverem dentro das prerrogativas legais, estatutárias e regimentais;
- III - Participar das reuniões e assembleias e de suas decisões;
- IV - Participar das comissões e Grupos de Trabalhos Internos - GTs a que forem designados;
- V - Participar das representações por solicitação da Diretoria e ou da Assembleia Geral.

ARTIGO 14º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15º - Compõe a estrutura organizacional e administrativa do **Instituto Cultura,**

Esporte e Companhia: I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 16º - A Assembleia Geral é o órgão máximo, deliberativo e homologatório dos associados do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** e reunir-se-á, ordinária ou extraordinária, observadas as formalidades deste estatuto.





ARTIGO 17º - A Assembleia Geral será realizada semestralmente em caráter ordinário por convocação da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado na sede do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, por circulares ou outros meios de comunicação convenientes.

ARTIGO 18º - A Assembleia Geral Ordinária de cada ano, devendo ser realizada até trinta e um de março e terá a competência específica de deliberar sobre:

- I - Aprovação do Relatório de Atividades do exercício, submetido pela Diretoria;
- II - Balanço das atividades do exercício anterior;
- III - Prestação de contas do exercício anterior, apresentado pela Diretoria ao Conselho Fiscal;
- IV - Criação, legitimação da participação nas articulações e fóruns municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- V - Aprovação das alterações do Regimento Interno;
- VI - Definição de diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ações e metas, observadas as competências específicas da Diretoria;
- VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - Apreçar e aprovar parecer do Conselho Fiscal;
- IX - Suprir as vacâncias da Diretoria e Conselho Fiscal;

ARTIGO 19º - A Assembleia Geral Extraordinária terá fim específico e será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria, por maioria do Conselho Fiscal e ou ainda, por meio de requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 dos associados, sendo de sua competência:

- I - Dirimir questões relevantes ou de urgências;
- II - Eleger, à época apropriada, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - Alterar o Estatuto Social do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, observando o § 2º do **Art. 20º**;
- IV - Destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e ou qualquer de seus membros, observando o § 2º do **Art. 20º**;
- V - Avaliar processo de exclusão de qualquer de seus membros, nos casos previstos no **Art. 11º, § 1º, alínea "c"**;
- VI - Definir sobre a extinção do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** e destinação de seus patrimônios, em conformidade com a legislação e o disposto neste Estatuto, conforme **artigos 46º e 47º**.

ARTIGO 20º - As Assembleias Gerais, ordinárias e ou extraordinárias, serão instaladas em primeira convocação com cinquenta por cento, mais um, dos associados e em segunda convocação, após meia hora, exigindo-se a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) de associados.

Parágrafo Primeiro - Os associados que mudaram de domicílio para outro país ou os que estejam afastados, não contarão para efeito de quórum para instalação de Assembleia e/ou eleição.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se refere, os **incisos III e IV do Art. 19** é exigido deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e em segunda convocação por maioria simples dos associados presentes.





✓

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 21º - A Administração do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** será exercida através de uma Diretoria Executiva composta por seis membros efetivos, que terão as seguintes funções:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;

ARTIGO 22º - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de quatro anos, com direito a uma única reeleição consecutiva.

ARTIGO 23º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**.

✓
✓
✓

ARTIGO 24º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 25º - Compete ao Presidente:

- I - Representar o **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** judicial e extra - judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Dar posse aos suplentes, quando um Diretor estiver impedido ou em caso de renúncia.

ARTIGO 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

ARTIGO 27º - Compete ao Diretor administrativo:

- I - Secretariar as reuniões de diretoria Executiva, lavrando em livro próprio as respectivas atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Proceder todos os registros cartoriais necessários para legalização de documentos da Instituição, Atas e arquivos contábeis.
- IV - Organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- V - Ter sob sua guarda os livros e arquivos, mantendo-os atualizados;
- VI - Tomar conhecimento e dar ciência de toda correspondência oficial, enviada e recebida pelo Presidente;
- VII - elaborar os relatórios de atividades para apresentá-lo à Diretoria Executiva.





ARTIGO 28º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar mensalmente à Diretoria Executiva os relatórios de receitas e despesas;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Organizar e fiscalizar os serviços de Tesouraria e Contabilidade;
- VIII - Arrecadar e explicar os haveres de acordo com as determinações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IX - Assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, documentos de crédito, valores e títulos pertencentes ao **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, inclusive para despesas e outras operações bem como instrumento de procuração, os contratos com terceiros e convênios, observando o disposto neste Estatuto;
- X - Promover a aplicação dos recursos financeiros em Bancos, acompanhado o rendimento; XI - Preparar balancete mensal e o balanço financeiro anual para ser apresentado à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- XII - Ter sob sua guarda os títulos, valores e os livros contábeis;
- XIII - Manter fichários e arquivos atualizados dos movimentos financeiros;
- XIV - Zelar pelos bens patrimoniais do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**;
- XV - Promover, em conjunto com os demais Diretores, ações que tragam receitas para o **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**;
- XVI - Apresentar estudos sobre as questões financeiras a serem tratadas nas reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, em conformidade com o disposto na Lei.13.204/2015

ARTIGO 29º - Para apoio logístico e operacional à Diretoria, fica estabelecido à criação de uma Secretaria Executiva ligada diretamente Diretoria.

Parágrafo Único - A remuneração de cargos e funções da Secretaria Executiva será definida pela Diretoria Executiva, de acordo com a previsão orçamentária anual.

ARTIGO 30º - O **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a fim de coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 31º - Perderá o mandato na Diretoria e no Conselho Fiscal o membro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa e que não cumprir as suas funções específicas, bem como, fizer uso indevido do cargo ou do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** em seu próprio benefício;

Parágrafo Único - O Diretor e/ou Conselheiro que perder seu mandato por infringir o Caput deste artigo e as normas estatutárias, poderá recorrer à Assembleia Geral subsequente, ficando





suspensos seus direitos de diretor e ou conselheiro até o julgamento da Assembleia.

ARTIGO 32º - O **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** poderá remunerar seus diretores que exercerem atividades executivas na gestão do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** e aqueles associados e diretores que lhe prestam serviços específicos, observando a legislação e as condições financeiras da entidade.

Parágrafo Único - Nos termos da Lei 9.08/98, o prestador de serviços voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desenvolvimento das atividades voluntárias; essas despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Diretoria Executiva do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**.

ARTIGO 33º - As atividades dos diretores, do conselho fiscal, dos associados e voluntários do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, não geram vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 35º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO E POSSE

ARTIGO 36º - O direito dos associados do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** à candidatura e à votação obedecerá rigorosamente às definições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

ARTIGO 37º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos associados presentes, observando-se o disposto deste estatuto.





Parágrafo 1º - As chapas deverão ser completas com Diretoria e Conselho Fiscal e seus registros obedecerão à numeração por ordem de inscrição.

Parágrafo 2º - As chapas poderão se inscrever até quarenta e oito horas antes da realização da Assembleia conforme edital de convocação.

Parágrafo 3º - Caso seja registrada apenas uma única chapa, a votação poderá ser por aclamação da Assembleia dos associados em conformidade com o estatuto.

Parágrafo 4º - Quando for registrada duas ou mais chapas, a votação será por escrutínio secreto em cédula própria para a eleição.

ARTIGO 38º - Será criada uma comissão eleitoral com até cinco membros, sessenta dias antes das eleições, para coordenar todo o processo eleitoral; A comissão será regulamentada pelo Regimento Interno, por Ordens Normativas ou por Ordens Executivas do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**.

ARTIGO 39º - A convocação da Assembleia Geral de eleição será realizada por edital, na forma do Capítulo IV deste estatuto.

ARTIGO 40º - Toda pessoa que assumir cargo eletivo no **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado; se estiver respondendo a processo criminal na qualidade de réu, conforme art. 12, a diretoria executiva deverá analisar o crime que está sendo imputado ao associado candidato, e julgar por maioria simples, se é ou não caso de destituição do associado ou indeferimento do candidato na chapa;

Parágrafo Único - Na impossibilidade de obtenção de maioria, a Diretoria deverá submetê-la à Assembleia Geral, que deliberará nos termos desse Estatuto.

ARTIGO 41º - A proclamação do resultado da eleição e posse dos membros eleitos para a Diretoria e do Conselho Fiscal, dar-se-á na mesma Assembleia de eleição, salvo os casos previstos pelo Regimento Interno, por Ordens Normativas ou por Ordens Executivas do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS.

ARTIGO 42º - O patrimônio do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, ações e títulos da dívida pública e valores, veículos, incorporados por dotação orçamentária, doações, por geração de receita própria e por vias de convênios, contratos e termos de parcerias.

ARTIGO 43º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **instituto Cultura, Esporte e Companhia** serão obtidos por meio de:





I - Contratos, convênios e termos de parcerias de cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros destinados ao desenvolvimento de projetos, programas e de custeio do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia;**

II - Contribuições voluntárias dos associados;

III - Recebimento de royalties e direitos autorais;

IV - Assinaturas e vendas de publicações;

V - Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;

VI - Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia;**

VII - contratos de produção e comercialização de bens e serviços desenvolvidos pelo **Instituto Cultura, Esporte e Companhia;**

VIII - Obedecendo à consecução de suas finalidades estatutárias;

IX - Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

ARTIGO 44º - O **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no término nacional.

Parágrafo Único - O **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** aplica as subvenções, os auxílios e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas e/ou previstas nesse Estatuto.

ARTIGO 45º - As despesas de caráter permanente do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** serão constituídas por:

I - Pagamento de taxas e impostos devidos;

II - Salários e encargos trabalhistas;

III - Aquisição de material permanente e de consumo;

IV - Aquisição e manutenção de bens, móveis e imóveis;

V - Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;

VI - Taxas e encargos por prestação de serviços na forma da lei;

VII - Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 46º - Em caso de dissolução do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP nos termos da Lei 9.790/90, e que preferencialmente atue na mesma área dos objetivos e da promoção previsto neste estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, seja transferido para outra pessoa jurídica, de igual natureza e que preencha desta lei e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

ARTIGO 47º - Na hipótese do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social previsto neste estatuto e ou para instituições públicas com objetivos de investimento social e humano.



CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 48º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 49º - O Instituto Cultura, Esporte e Companhia será extinto nos seguintes casos:

Parágrafo primeiro - por determinação judicial;

Parágrafo segundo - após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, e após a prestação de contas dos convênios, dos termos de parceria e de cooperação técnica, e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Parágrafo Terceiro - O Instituto Cultura, Esporte e Companhia somente será extinto quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

ARTIGO 50º - O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação de 50% (cinquenta por centos) mais 01 (um) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso III e IV do artigo 19 deste estatuto, com assembleia convocada especialmente para este fim, conforme § 2º do artigo 20 e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - Para efeito de reforma do estatuto, a Diretoria Executiva, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 51º - O Instituto Cultura, Esporte e Companhia poderá criar certificados e moções para homenagear personalidades públicas, privadas, religiosas, artísticas e lideranças da sociedade civil organizada a serviço da vida, com objetivo de incentivar a luta por uma nova cultura de paz.

Parágrafo Único - Os certificados e moções poderão ser pela Diretoria.

ARTIGO 52º - O Regimento Interno do Instituto Cultura, Esporte e Companhia será elaborado pela diretoria e aprovado em Assembleia Geral e nele constará o regulamento da eleição, posse e funcionamento interno do Instituto Cultura, Esporte e Companhia.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





ARTIGO 53º - Os associados fundadores, contribuintes, beneméritos e colaboradores e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos pelo **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, salvo se praticados por atos de comprovada má-fé.

ARTIGO 54º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria por maioria de votos e *ad referendum* da Assembleia Geral, aplicando-se o dispositivo na Lei pertinente.

Vitoria - ES, 25 de setembro de 2023.



RENATA LAGES FERRARI
PRESIDENTE
CPF: 070.591.937-40

ALTEMAR CRIBARI
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 818.537.937-87

Celso Bittencourt Rodrigues
OAB/ES 8226

Cartório
Ofício Tabelionato de Notas
Rua filogônio Motta, 137, Jardim Camburi, Vitoria - ES CEP 29090-190
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
RENATA LAGES FERRARI (1x), e dou fé
Vitoria-ES, 24 de novembro de 2023.

WAGNER RODRIGUES NASCIMENTO
Escrivente Autorizado ILGGS
023135.ADB2304.26444/Cod.D78
Emol: R\$ 6,73, Enc: R\$ 2,03, TOTAL: R\$ 8,76
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003900350037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Espírito Santo

CARTÓRIO SARLO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS

Rodrigo Sarlo Antonio

Oficial e Tabelião

Recebi de: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ILHA DAS CAIEIRAS - INSTITUTO SUSTENTAR - CNPJ/CPF: 10.227.671/0001-43, a importância de R\$ 342,96 (trezentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), referente aos emolumentos descritos abaixo:

RECIBO DOS EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAS NÚMERO 2521782

PROCOLO PESSOA JURÍDICA: 104584

SELO DIGITAL: 024661.BRH2304.21767

Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Tab.	Item	Letra	Ato Praticado	Qtd.	Emolum.	Funepj	Farpem	Fadespes	Funemp	Funcad	Iss	Taxas	Total
10	I	A	Averbação em geral (Ata, alterações contratuais sem valor declarado)	1	124,80	12,48	0,00	6,24	6,24	6,24	6,24	0,00	162,24
03	VIII		Microfilmagem, ou digitalização por folha de uma face	13	105,30	10,53	0,00	5,20	5,20	5,20	5,20	0,00	136,63
10	VI		Arquivamento por via apresentada	2	19,52	1,96	0,00	0,98	0,98	0,98	0,98	0,00	25,40
03	III		Conferencia de reprodução, cópia, via de qualquer papel orig.	2	6,28	0,62	0,00	0,32	0,32	0,32	0,32	0,00	8,18
03	IX		Processamento de dados	1	8,10	0,81	0,00	0,40	0,40	0,40	0,40	0,00	10,51
				19	264,00	26,40	0,00	13,14	13,14	13,14	13,14	0,00	R\$ 342,96

Vitória-ES, 31 de janeiro de 2024.



Claudia Regina Pandolfi





INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA
Rua Felicidade Correia dos Santos,
nº. 24, Ilha das Caieiras, Vitória, Cep: 29.032-240
CNPJ: 10.227.671/0001-43

Vitória, 10 de dezembro de 2024.

DECLARAÇÃO

de não remuneração dos cargos da Diretoria do Instituto Cultura, Esporte e Companhia - ICEC

Eu, Renata Lages Ferrari, brasileira, casada, produtora cultural, portadora do RG: 1.228.657-ES e CPF: 070.591.937-40, residente e domiciliada na Rua D-Quatro, nº 60, Conjunto Carapina 1, Serra/ES, CEP: 29.160-325, na qualidade de presidente da diretoria executiva do Instituto Cultura, Esporte e Companhia – ICEC, situado na Rua Felicidade Correia dos Santos, nº. 24, Ilhas das Caieiras, Vitória, CEP: 29.032-240, sendo este sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ: 10.227.671/0001-43 que presta serviço relevante de serviço público de acordo com a lei 10976 de 14 de Janeiro de 2019, por meio desta declaração, atesto e afirmo, que nenhum dos diretores exercem atividades remuneradas nessa instituição.

NOME	CPF	CARGO
Renata Lages Ferrari	070.591.937-40	PRESIDENTE
Eliana Santos Muniz Correia	751.385.817-91	VICE-PRESIDENTE
Deivid Borges Fraga	093.348.197-74	DIRETOR ADMINISTRATIVO
Altemar Cribari	818.537.937-87	DIRETOR FINANCEIRO
Angélica Cribari Lyra	001.761.587-90	CONSELHO FISCAL
Carla Nicoli Muniz Correia Rezende	135.042.587-00	CONSELHO FISCAL
Jorge Egbert Weytingh	057.793.087-72	CONSELHO FISCAL
Tatiana Valeska dos Santos Correia	027.617.997-80	CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Por meio desta declaração, reitero o compromisso do ICEC com a transparência, integridade e ética em todas as suas operações e atividades. Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Renata Lages Ferrari

Presidente do Instituto Cultura, Esporte e Companhia – ICEC

Vitória, 09 de dezembro de 2024

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o **INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA**, inscrito sob o CNPJ: 10.227.671/0001-43, situado na Rua Felicidade Correia dos Santos, nº 24, Ilha das Caieiras, Vitória - ES, CEP 29.032-240, está em funcionamento a mais de um ano prestando serviços desinteressado e gratuito à coletividade.

Respeitosamente,

Leandro Piquet de Azeredo Bastos
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.227.671/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2008	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SUSTENTAR		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FELICIDADE CORREIA DOS SANTOS	NÚMERO 24	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.032-240	BAIRRO/DISTRITO ILHA DAS CAIEIRAS	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOSUSTENTAR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 3233-2071		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/11/2024 às 15:39:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
 TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

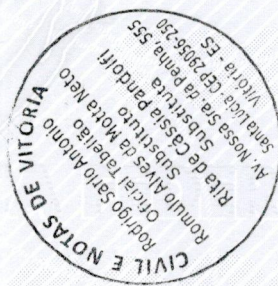
nº 38809

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 7 (sete) páginas, protocolado sob o número 104583 em data de 13/10/2023, foi averbado às folhas 064 do livro A-398 nesta Serventia, referente a 2ª averbação da Ata de Assembleia Geral Extraordinaria para a reativação da associação, filiação de novos associados, aprovação de novo estatuto social, com a denominação de INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA, e a eleição e posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para o mandato até 25 de setembro de 2027, datada de 25 de setembro de 2023 da INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA, com ato constitutivo registrado sob o número 38809 do livro A-53.

Vitória, ES, 31 de janeiro de 2024.

Claudia Regina Pandolfi
 Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.BRH2304.21626
Emolumentos: 254,10 Encargos: 76,17 Total: 330,27
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

4131403



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



ILMO. SR.
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA – ES.

Nome Completo	RENATA LAGES FERRARI
CPF	070.591.937-40
RG/UF	1.228.657 SSP ES
Nacionalidade	BRASILEIRA
Estado civil	CASADA
Filiação	RENATO LUCA FERRARI e LÍLIA LAGES FERRARI
Profissão	EMPRESÁRIA
Endereço residencial	RUA D-QUATRO, Nº: 60, CONJUNTO CARAPINA 1, SERRA-ES, CEP: 29.160-325
E-mail	lagesferrari@hotmail.com
Telefone	(27) 98849-1400

Na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica adiante qualificada, vem requerer a Vossa Senhoria, o Registro/Averbação da entidade ora apresentada.

Denominação	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE ILHA DAS CAIEIRAS - INSTITUTO SUSTENTAR
Nº do Registro no Cartório	33.809

Juntando para tanto os seguintes Documentos/ Vias

- CNPJ Nº
- Edital de Convocação
- Lista de Presenças
- Ata
- Estatuto Social

Cartório
Ofício Tabelionato de Notas
de Vitória da Conquista - ES

Rua Filadélfia Motta, 137, Jardim Camburi, Vitória - ES, CEP 29090-190
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitorias.com.br - www.2notasvitorias.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
RENATA LAGES FERRARI (1x), e dou fé
Vitória-ES, 13 de outubro de 2023.

Aniabela
Ana Clara Viana Chlabal Paterlini
Escritora Autorizada IACVCP

023135.EUE2303.42532/CodX22
Emol: R\$ 3,73; Enc: R\$ 1,13; TOTAL: R\$ 4,86
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Dou ciência, sob as penas da lei, que as informações ali contidas são de minha inteira responsabilidade.

Termos em que
Pede Deferimento.

Vitória, 13/10/2023

Aniabela
2º Cartório de Notas
Vitória - ES

(assinatura e reconhecimento de firma)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME: RENATA LAGES FERRARI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 1226657 SSP ES

CPF: 070.591.937-40 DATA NASCIMENTO: 09/12/1975

FILIAÇÃO: RENATO LUCAS FERRARI
LILIA LAGES FERRARI

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 08456195086 VALIDADE: 03/10/2023 1ª HABILITAÇÃO: 09/03/1994

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Renata*

LOCAL: VITORIA, ES DATA EMISSÃO: 05/10/2018

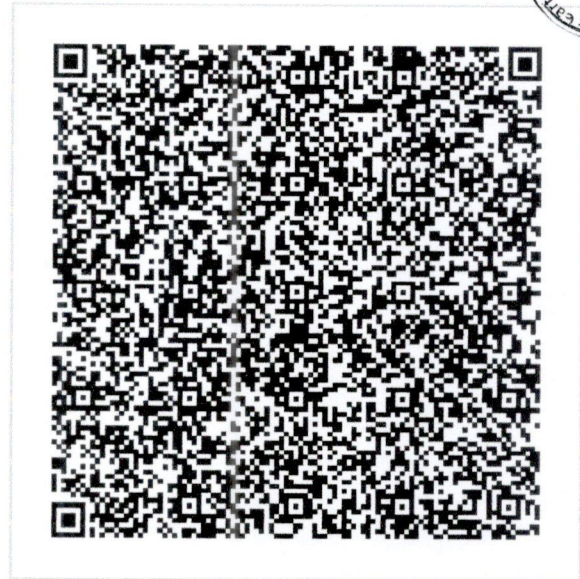
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO R4440888506
ES353079855

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1681521830

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



SERPRO / DENATRAN



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Instituto de
Desenvolvimento Sustentavel de Ilha das Caieiras – Instituto
Sustentar
CNPJ: 10.227.671/0001-43



Em 25 de setembro de 2023, na Rua Felicidade Correia dos Santos Nº 24 – Ilha das Caieiras - Vitória – ES, Cep: 29.032-240; no horário das 20:00 horas, em segunda chamada, conforme determinou o edital de convocação lançado em 18 de agosto de 2023, endereçado aos interessados, começou os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do **Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Ilha das Caieiras – Instituto Sustentar**, eu **Eliana Santos Muniz Correia**, como membro ativo e fundador da associação, e cuja pauta é a seguinte:

- a) Reativação da Associação;
- b) Filiação de novos associados;
- c) Aprovação do novo estatuto social, com nova denominação;
- d) Eleição e posse da administração e Conselho fiscal.

Em seguida, tendo os presentes nomeado a Sr. **Deivid Borges Fraga** para secretariar a assembleia, que leu o edital e passou a discutir, ao item a) Reativação da Entidade, informando que a entidade ficou acéfala, desde o ano de 2012 até a presente assembleia, e que a Sra. **Eliana Santos Muniz Correia** e os associados fundadores, mantendo a sua regularidade como associado, que a associação possui multas junto à Receita Federal, gerada em cada ano que o não fora apresentado/declarado as DCTF, devido a isso, tornando-se inapta, portando, necessário, neste momento a reativação da entidade, para assim, sanar as pendências junto à Receita Federal e dar prosseguimento aos novos objetivos sociais.

Em seguida, os presentes, propuseram suas inscrições como associados (**Eliana Santos Muniz Correia**) e novos associados (**Renata Lages Ferrari, Deivid Borges Fraga, Altemar Cribari, Angélica Cribari Lyra, Carla Nicoli Muniz Correia Rezende, Jorge Egbert Weytingh, Tatiana Valeska dos Santos Correia**), e se comprometeram a dar prosseguimento aos fins sociais, e reestabelecer a entidade, acatando as pendências junto à Receita Federal, dando novo rumo aos objetivos sociais. Passando ao item c) sob o tema de adequação estatutária, no que foi lido o modelo proposto a assembleia e colocado em votação e aprovado por unanimidade, o estatuto social em anexo, nova denominação para **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**; passado para o item d, eleição da diretoria – Conselho de Administração para o período de 2023/2027, o Presidente suspendeu a assembleia, por 30 minutos, para que os novos associados, agora num total de 10 (dez), pudessem compor as chapas e submeter ao plenário; após a pausa a assembleia voltou com uma chapa composta por Diretoria do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, nos termos no novo estatuto social, composta pelos membros:

Presidente: Renata Lages Ferrari, Brasileira, casada separação de bens, Empresaria, CPF: 070.591.937-40 RG: 1.228.657 SSP-ES, Data de Nascimento: 09/12/1975, Endereço: RUA D-QUATRO, Nº: 60, CONJUNTO CARAPINA 1, SERRA-ES, CEP: 29.160-325, NATURAL: Vitória - ES, FILIAÇÃO: RENATO LUCA FERRARI e LÍLIA LAGES FERRARI.

Vice-presidente: Eliana Santos Muniz Correia, Brasileira, Viúva, Chefe de Cozinha, CPF: 751.385.817-91, RG: 696.933 SSP-ES, DATA DE NASCIMENTO: 11/05/1958, ENDEREÇO: Rua Felicidade Correa dos Santos 1063 - Ilha das Caieiras - Vitória-ES Cep: 29.032-240, NATURAL: Vitória-ES, FILIAÇÃO: Amadeu Muniz Correia e Lauriete Fortunato dos Santos Correia.

Diretor Administrativo: Deivid Borges Fraga, Brasileiro, Casado separação de bens, Autonomo, CPF: 093.348.197-74, RG: 1.868.294 SSP-ES, Data de Nascimento: 17/04/1982, Endereço: LD DR. BEZERRA DE



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Instituto de
Desenvolvimento Sustentavel de Ilha das Caieiras – Instituto
Sustentar
CNPJ: 10.227.671/0001-43**



MENEZES, Nº 344 - AN 2 - FUNDOS - ILHA DAS CAIEIRAS - VITÓRIA - ES, CEP: 29.032-159, Natural: VITÓRIA-ES, Filiação: LUIZ CARLOS FRAGA e ANITA BORGES FRAGA.

Diretor Financeiro: Altemar Cribari, Brasileiro, Divorciado, Autônomo, CPF: 818.537.937-87, RG: 687.242 SSP-ES, Data de Nascimento: 15/01/1966, Endereço: Rua Carlos Gomes, 113 - Laranjeiras - Serra - ES, CEP: 29.165-260, Natural: Vitória - ES, Filiação: Alberto Cribari e Maria José Cribari.

Conselho Fiscal:

1 – Angélica Cribari Lyra, Brasileira, Viúva, Aposentada, CPF: 001.761.587-90, RG: 834.011 SSP-ES Data de Nascimento: 02/07/1949, Endereço: Rua Rio Ipiranga, Nº 35 - Helio Ferraz - Serra - ES, CEP: 29.160-558, Natural: Vitória - ES, Filiação: Alberto Cribari e Maria José Cribari.

2 - Carla Nicoli Muniz Correia Rezende, Brasileira, Solteira, Recepcionista, CPF:135.042.487-00, RG: 3.251.134 SSP-ES, Data de Nascimento: 20/04/1994, Endereço: Rodovia Serafim Derenzi, Nº4175 - São Pedro 1, Vitória - ES. Cep 29.030-027, Natural: Vitória - ES, Filiação: Eliana Santos Muniz correia e Gecimar Duarte Rezende

3 – Jorge Egbert Weytingh, Brasileiro, Divorciado, Aposentado, CPF: 057.793.087-72, RG: 188.175 MAER-RJ, Data de Nascimento: 12/10/1946, Endereço: Rua N, Nº 07 – Manoel Plaza – Serra – ES, CEP: 29.160-496, Natural: Rio de Janeiro - RJ, Filiação: Henrique Egbert Weytingh e Yolanda Pessoa Weytingh

Conselho Fiscal Suplente:

1 – Tatiana Valeska dos Santos Correia, Brasileira, solteira, Chefe de Cozinha, CPF: 027.617.997-80, RG: 1.643.342 SSP-ES, Data de Nascimento: 30/09/1971, Endereço: Amanda Muniz Coelho, Nº 190 - Ilha das Caieiras - Vitória-ES Cep: 29.032-120, Natural: Vitória - ES, Filiação: Amadeu Muniz Correia e Lauriete Fortunato dos Santos Correia.

Retornando os trabalhos o Presidente colocou em votação e a chapa foi aprovada por unanimidade e eleita. Com a eleição concretizada, passando a palavra ao Sr. **Jorge Egbert Weytingh** o mesmo colocou que com o resultado da eleição, estando presente todos os membros associados com direito à voto, este seria o melhor momento para a posse, e pediu ao Presidente da Assembleia que colocasse em votação para que a Diretoria do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; retornando a palavra ao Presidente da Assembleia o mesmo colocou em votação e sendo aprovado por unanimidade; sendo assim passou a Presidência da Assembleia proclamou os eleitos empossados aos cargos para o período de 25/09/2023 a 25/09/2027. A presidenta empossada Sra. **Renata Lages Ferrari** explanou a necessidade da mudança do estatuto da associação, dos objetivos sociais e a denominação, assim como a nova forma de organização para poder trabalhar em prol ao nome da comunidade. A palavra foi concedida a assembleia no qual foi aberta a palavra para a assembleia a Sra. **Carla Nicoli Muniz Correia Rezende** agradeceu pela confiança e falou que a associação está dando um passo enorme para o século XXI na busca do enfrentamento das dificuldades sociais, culturais, esportivos, turismo e empreendedorismos para as comunidade e ajudando ao estado a se desenvolver para ser referência no país, o Sra. **Renata Lages Ferrari** agradeceu pela participação de todos e deu por encerrada a



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Instituto de Desenvolvimento Sustentavel de Ilha das Caieiras – Instituto Sustentar

CNPJ: 10.227.671/0001-43



reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, eu **Deivid Borges Fraga**, assino a ata, juntamente com o Presidente da Assembleia e dos membros empossados.

Vitoria – ES, 25 de setembro de 2020

Renata

Renata Lages Ferrari
CPF: 070.591.937-40
Presidente – Eleito

Eliana Santos Muniz Correia

Eliana Santos Muniz Correia
CPF nº 751.385.817-91
Vice-Presidente – Eleito

Deivid Borges Fraga

Deivid Borges Fraga
CPF nº 093.348.197-74
Diretor Administrativo – Eleito

Altamar

Altamar Cribari
CPF: 818.537.937-87
Diretor Financeiro – Eleito

Angélica Cribari Lyra

Angélica Cribari Lyra
CPF: 001.761.587-90
Conselho Fiscal – Eleito

Carla Nicoli Muniz Correia Rezende

Carla Nicoli Muniz Correia Rezende
CPF: 135.042.487-00
Conselho Fiscal – Eleito

Jorge Egbert Weytingh

Jorge Egbert Weytingh
CPF: 057.793.087-72
Conselho Fiscal – Eleito

Tatiana Valeska dos Santos Correia

Tatiana Valeska dos Santos Correia
CPF: 027.617.997-80
Conselho Fiscal Suplente – Eleito

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 556 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29.066-250 | Tel.: (027) 2124-5500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilnotasdevitoria.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **RENATA LAGES FERRARI, ELIANA SANTOS MUNIZ CORREIA, DEIVID BORGES FRAGA, ALTEMAR CRIBARI**. Em Testemunho da verdade.
Vitória-ES, 45/01/2020, 15:23:08

Milena Pires Neves Lempé - Escrevente
Selo Digital: 024661.BRH2304.12252

Emolumentos: R\$ 20,20 Escoargas: R\$ 8,56 Total: R\$ 36,76

Autenticidade em www.tjes.jus.br Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3200340032003900360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Instituto Cultura, Esporte e Companhia

CNPJ: 10.227.671/0001-43

LISTA DE PRESEÇA

Ao 25 de setembro de 2023, as 19:00 horas, presente em Assembleia na sede Rua Felicidade Correia dos Santos, N° 24 – Ilha das Caieiras - Vitória – ES, Cep: 29.032-240, como segue a lista de presença abaixo:

NOME LEGÍVEL	CPF	ASSINATURA
ALTEMAR CRIBARI	818.537.937-87	
JORGE EBERT WEYTINGH Renata Lagez Simon	057.793.087-72 070.551937-40	
Paula medli muniz Lorena Rezende	135.042.487-00	
Eliana Santos Muniz Correia	75138581791	
Pitana Oliveira dos Santos Correia	027617997-80	
Daisy Dices Souza	053331815774	
Giuseppe Gobiani Faria	001.761.587-90	
Caro Bullmann Rodrigues	776.588.177-97	

Vitória - ES, 25 de setembro de 2023

Eliana Santos Muniz Correia
 CPF nº 751.385.817-91





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
 TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

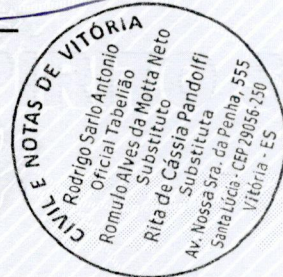
nº 38809

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 2 (duas) páginas, protocolado sob o número 104582 em data de 13/10/2023, foi averbado às folhas 059 do livro A-398 nesta Serventia, referente a 1ª averbação do Edital de Convocação, expedido em 18 de agosto de 2023, para a Assembleia Geral Extraordinaria, à realizar-se no dia 25 de setembro de 2023, datada de 18 de agosto de 2023 da **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ILHA DAS CAIEIRAS - INSTITUTO SUSTENTAR**, com ato constitutivo registrado sob o número **38809** do livro **A-53**.

Vitória, ES, 31 de janeiro de 2024.



Claudia Regina Pandolfi
 Escrevente Autorizada



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.BRH2304.21607
Emolumentos: 174,90 Encargos: 52,45 Total: 227,35
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

4131393

Matriz

Av. Nossa Senhora, nº 555
 Santa Lucia - ES - Cep: 29.056-250
 Tel.: (27) 212



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3200340032003900360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Substituído por
 Romulo Alves da Motta Neto
 Rita de Cássia Pandolfi

fls. 30

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ILMO. SR.
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA – ES.



Nome Completo	RENATA LAGES FERRARI
CPF	070.591.937-40
RG/UF	1.228.657 SSP ES
Nacionalidade	BRASILEIRA
Estado civil	CASADA
Filiação	RENATO LUCA FERRARI e LÍLIA LAGES FERRARI
Profissão	EMPRESÁRIA
Endereço residencial	RUA D-QUATRO, Nº: 60, CONJUNTO CARAPINA 1, SERRA-ES, CEP: 29.160-325
E-mail	lagesferrari@hotmail.com
Telefone	(27) 98849-1400

Na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica adiante qualificada, vem requerer a Vossa Senhoria, o Registro/Averbação da entidade ora apresentada.

Denominação	Instituto Cultura, Esporte e Companhia
Nº do Registro no Cartório	38.809

Juntando para tanto os seguintes Documentos/ Vias

- CNPJ Nº
- Edital de Convocação
- Lista de Presenças
- Ata
- Estatuto Social



Dou ciência, sob as penas da lei, que as informações ali contidas são de minha inteira responsabilidade.

Termos em que
Pede Deferimento.

Vitória, 07/11/2023

(assinatura e reconhecimento de firma)





Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Ilha das Caieiras
– Instituto Sustentar
CNPJ: 10.227.671/0001-43


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eu, Eliana Santos Muniz Correia, qualificado como associado fundador, convoca os interessados para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA com a seguinte ordem do dia:

- a) Reativação da Associação;
- b) Filiação de novos associados;
- c) Aprovação do novo estatuto social, com nova denominação;
- d) Eleição e posse da administração e Conselho fiscal.

A ASSEMBLÉIA será realizada na sua sede Rua Felicidade Correia dos Santos Nº 24 – Ilha das Caieiras - Vitória – ES, Cep: 29.032-240, na data 25 de setembro de 2023 às 19:00 (dezenove) em primeira convocação e às 20:00 (vinte) em segunda e última convocação.

Vitória - ES, 18 de agosto de 2023


Eliana Santos Muniz Correia
CPF nº 751.385.817-91





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 38809

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 13 (treze) páginas, protocolado sob o número 104584 em data de 13/10/2023, foi averbado às folhas 090 do livro A-398 nesta Serventia, referente a 3ª averbação do estatuto social do INSTITUTO CULTURA, ESPORTE e COMPANHIA, aprovado em Assembleia Geral Extraordinaria, realizada no dia 25 de setembro de 2023, assinado pelo Presidente Renata Lages Ferrari e visto do Advogado Dr. Celso Biitencourt Rodrigues - OAB/ES 8226, datada de 25 de setembro de 2023 da INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA, com ato constitutivo registrado sob o número 38809 do livro A-53.

Vitória, ES, 31 de janeiro de 2024.

Claudia Regina Pandolfi
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.BRH2304.21767
Emolumentos: 264,00 Encargos: 78,96 Total: 342,96
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

4131439

Matriz

Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-3500



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3200340032003900360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi

fls. 33

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ILMO. SR.
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA – ES.



Nome Completo	RENATA LAGES FERRARI
CPF	070.591.937-40
RG/UF	1.228.657 SSP ES
Nacionalidade	BRASILEIRA
Estado civil	CASADA
Filiação	RENATO LUCA FERRARI e LÍLIA LAGES FERRARI
Profissão	EMPRESÁRIA
Endereço residencial	RUA D-QUATRO, Nº: 60, CONJUNTO CARAPINA 1, SERRA-ES, CEP: 29.160-325
E-mail	lagesferrari@hotmail.com
Telefone	(27) 98849-1400

Na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica adiante qualificada, vem requerer a Vossa Senhoria, o Registro/Averbação da entidade ora apresentada.

Denominação	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE ILHA DAS CAIEIRAS - INSTITUTO SUSTENTAR
Nº do Registro no Cartório	33.657

Juntando para tanto os seguintes Documentos/ Vias

- CNPJ Nº
- Edital de Convocação
- Lista de Presenças
- Ata
- Estatuto Social

Cartório
Ofício Tabelionato de Notas
Rua Filogônio Motta, 137, Jardim Camburi, Vitória - ES, CEP 29080-160
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
RENATA LAGES FERRARI (1x), e dou fé
Vitória-ES, 13 de outubro de 2023.

Ana Clara Vilana Chlabal Paterlini
Escritor Autorizada IACVCP
023135.EUE2303.42532/Cod.X22
Emol: R\$ 3,73, Enc: R\$ 1,13, TOTAL: R\$ 4,86
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Dou ciência, sob as penas da lei, que as informações ali contidas são de minha inteira responsabilidade.

Termos em que
Pede Deferimento.

Vitória, 13/10/2023

(assinatura e reconhecimento de firma)





ESTATUTO SOCIAL Instituto Cultura, Esporte e Companhia

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

ARTIGO 1º - Instituto Cultura, Esporte e Companhia, constituído em 23 de abril de 2008, é uma Associação Civil qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para fins não econômicos, de prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Cidade de Vitória/ES, situado à Rua Felicidade Correia dos Santos, nº. 24, Ilhas das Caieiras, Vitória, Cep: 29.032-240, com CNPJ: 10.227.671/0001-43, no Estado do Espírito Santo e de interesse público nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, Lei nº. 9.608/98 do Voluntariado e Lei nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

ARTIGO 2º - Na busca de uma sociedade primada pela democracia participativa, pela Justiça, liberdade, igualdade de condições, pelo respeito às diversas culturas, ao ser humano e à natureza, Instituto Cultura, Esporte e Companhia numa inequívoca posição em favor da cidadania, tem por missão **O DESENVOLVIMENTO DE MODO SUSTENTÁVEL DOS BENS DA NATUREZA E DA ECOLOGIA A SERVIÇO DA VIDA, GERANDO TRABALHO E RENDA** e propõe-se a:

I - Elaboração e execução de Projetos econômicos e sociais e a implementação de tecnologias que garantam melhor qualidade de vida para a sociedade, propiciando o verdadeiro desenvolvimento sustentável através das artes como um todo, tendo como instrumento primeiro a piscicultura visando motivar a promoção e a dignidade humana;

II - Promover palestras, congressos, seminários, reuniões e conferências;

III - Promover a integração das atividades econômicas, culturais, esportivas e de lazer, da comunidade observando os princípios de proteção ao meio ambiente;

IV - Promover o intercâmbio cultural e científico com instituições estaduais, nacionais e internacionais;

V - Promover a defesa dos direitos autorais de suas produções;

VI - Elaborar estudos, pesquisas e arquivo de informações, criando e mantendo um banco de dados, tomando-se fonte de consulta sobre os diversos temas que digam respeito aos serviços prestados pelo Instituto Cultura, Esporte e Companhia, de forma a constituir para a promoção humana de seus associados;

VII - Manter relações com toda e qualquer organização, seja no Brasil ou no exterior, que tenha como objetivo a prática do Instituto Cultura, Esporte e Companhia;

VIII - Desenvolver atividades de auto sustentação econômica, através da produção de materiais





promocionais, publicações, recebimento de doações, de contribuições dos associados, de projetos, de serviços, de recursos humanos, financeiros e outros;

IX - Contribuir, defender e promover a educação pública gratuita de qualidade, local e regional, para o desenvolvimento humano cultural e social;

X - Propor ações civis públicas em defesa de direitos difusos e coletivos, bem como, outras ações judiciais e administrativas pertinentes, para os beneficiários dos programas e projetos desenvolvidos pelo **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** de acordo com a legislação brasileira vigente;

XI - Estimular a implantação, o desenvolvimento e assessorar o monitoramento de programas internacionais, nacionais, estaduais e municipais de acordo com os objetivos do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**;

XII - Promover e apoiar iniciativas de geração de trabalho e renda, em programas, projetos de empreendimentos que elevem a dignidade e a qualidade de vida da pessoa humana e da sustentabilidade do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** sempre visando à defesa ao meio ambiente;

XIII - Trabalhar o microcrédito produtivo orientado, nos termos da Lei;

XIV - Executar programas de qualificação e formação profissional de jovens e adultos, e a inclusão social no mundo do trabalho, através de modelos sócios-produtivos, por meio da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do desenvolvimento de habilidades, do saber científico, da democratização e do acesso à tecnologia de informação;

XV - Produzir, publicar, editar, distribuir, e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, documentários, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão e televisivos, entre outros.

Parágrafo único - Podendo usar todos os CNAES ligados ao art. 2º

ARTIGO 3º - O **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** não tem vínculo político partidário, nem adota nenhum credo religioso, presta serviço e orientações e, no cumprimento de seus objetivos, não faz distinção de clientela.

ARTIGO 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência e não fará qualquer distinção de política partidária, nacionalidade, condições físicas, credo, cor, sexo, orientação sexual, idade, ideologia, raça e etnia.

ARTIGO 5º - O **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

ARTIGO 6º - O **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos,





humanos e financeiros, ou prestação de serviço diretos e/ou intermediários de apoio a outras organizações para fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ARTIGO 7º - O Instituto Cultura, Esporte e Companhia disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

ARTIGO 8º - A fim de cumprir suas finalidades, o **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único - Os serviços de educação ou de saúde a que si propõe o **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** eventualmente venha a se dedicar, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º - O INSTITUTO SUSTENTAR é constituído por números ilimitados de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, contribuintes, beneméritos e colaboradores.

Parágrafo Primeiro - Fundador - associados contribuintes que assinam a ata fundação do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**;

Parágrafo Segundo - Contribuintes - associados, onde estejam cumpridos com suas obrigações sociais há pelo menos doze meses, e que solicitarem sua qualificação nesta categoria e que tenham seus nomes devidamente aprovados pela Assembleia Geral, ou por ato do seu presidente.

Parágrafo Terceiro - Beneméritos - aquelas pessoas físicas que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviço ao **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, tenham seus nomes aprovados pela Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Colaboradores - pessoas físicas ou jurídicas que regulamente colaborem com o **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, financeiramente ou de outra forma, pela celebração do Termo de Adesão, se pessoa física ou Termo de Parceria, se pessoa jurídica, na forma legal.

ARTIGO 10º - São direitos dos associados fundadores, contribuintes, beneméritos e colaboradores, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- IV - Acatar as decisões da Diretoria.

ARTIGO 11º - A Exclusão do Associado do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** só é admissível havendo justa causa e nos termos deste estatuto.





Parágrafo Primeiro - São causas para exclusão dos quadros do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**:

- a) Quando o associado deixar de residir no país por qualquer motivo;
- b) O descumprimento pelo associado, de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**;
- c) Por reconhecimento de existência de motivos graves pela maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

Parágrafo Segundo - Da decisão do órgão, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO 12º - São requisitos para suspensão e exclusão de associados: quando houver violação grave aos direitos humanos, conforme os princípios deste estatuto, tentativa de homicídio ou homicídio, corrupção, tráfico de armas, tráfico de drogas e humanos, porte ilegal de armas, crimes ambientais graves, escândalos públicos contra a moral e os bons costumes.

Parágrafo único - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em Assembleia Geral, com maioria simples de voto dos associados.

ARTIGO 13º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria que estiverem dentro das prerrogativas legais, estatutárias e regimentais;
- III - Participar das reuniões e assembleias e de suas decisões;
- IV - Participar das comissões e Grupos de Trabalhos Internos - GTs a que forem designados;
- V - Participar das representações por solicitação da Diretoria e ou da Assembleia Geral.

ARTIGO 14º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15º - Compõe a estrutura organizacional e administrativa do **Instituto Cultura,**

Esporte e Companhia: I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 16º - A Assembleia Geral é o órgão máximo, deliberativo e homologatório dos associados do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** e reunir-se-á, ordinária ou extraordinária, observadas as formalidades deste estatuto.





ARTIGO 17º - A Assembleia Geral será realizada semestralmente em caráter ordinário por convocação da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado na sede do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, por circulares ou outros meios de comunicação convenientes.

ARTIGO 18º - A Assembleia Geral Ordinária de cada ano, devendo ser realizada até trinta e um de março e terá a competência específica de deliberar sobre:

- I - Aprovação do Relatório de Atividades do exercício, submetido pela Diretoria;
- II - Balanço das atividades do exercício anterior;
- III - Prestação de contas do exercício anterior, apresentado pela Diretoria ao Conselho Fiscal;
- IV - Criação, legitimação da participação nas articulações e fóruns municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- V - Aprovação das alterações do Regimento Interno;
- VI - Definição de diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ações e metas, observadas as competências específicas da Diretoria;
- VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - Apreçar e aprovar parecer do Conselho Fiscal;
- IX - Suprir as vacâncias da Diretoria e Conselho Fiscal;

ARTIGO 19º - A Assembleia Geral Extraordinária terá fim específico e será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria, por maioria do Conselho Fiscal e ou ainda, por meio de requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 dos associados, sendo de sua competência:

- I - Dirimir questões relevantes ou de urgências;
- II - Eleger, à época apropriada, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - Alterar o Estatuto Social do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, observando o § 2º do **Art. 20º**;
- IV - Destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e ou qualquer de seus membros, observando o § 2º do **Art. 20º**;
- V - Avaliar processo de exclusão de qualquer de seus membros, nos casos previstos no **Art. 11º, § 1º, alínea "c"**;
- VI - Definir sobre a extinção do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** e destinação de seus patrimônios, em conformidade com a legislação e o disposto neste Estatuto, conforme **artigos 46º e 47º**.

ARTIGO 20º - As Assembleias Gerais, ordinárias e ou extraordinárias, serão instaladas em primeira convocação com cinquenta por cento, mais um, dos associados e em segunda convocação, após meia hora, exigindo-se a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) de associados.

Parágrafo Primeiro - Os associados que mudaram de domicílio para outro país ou os que estejam afastados, não contarão para efeito de quórum para instalação de Assembleia e/ou eleição.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se refere, os **incisos III e IV do Art. 19** é exigido deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e em segunda convocação por maioria simples dos associados presentes.





✓

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 21º - A Administração do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** será exercida através de uma Diretoria Executiva composta por seis membros efetivos, que terão as seguintes funções:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;

ARTIGO 22º - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de quatro anos, com direito a uma única reeleição consecutiva.

ARTIGO 23º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**.

✓
✓
✓

ARTIGO 24º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 25º - Compete ao Presidente:

- I - Representar o **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** judicial e extra - judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Dar posse aos suplentes, quando um Diretor estiver impedido ou em caso de renúncia.

ARTIGO 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

ARTIGO 27º - Compete ao Diretor administrativo:

- I - Secretariar as reuniões de diretoria Executiva, lavrando em livro próprio as respectivas atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Proceder todos os registros cartoriais necessários para legalização de documentos da Instituição, Atas e arquivos contábeis.
- IV - Organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- V - Ter sob sua guarda os livros e arquivos, mantendo-os atualizados;
- VI - Tomar conhecimento e dar ciência de toda correspondência oficial, enviada e recebida pelo Presidente;
- VII - elaborar os relatórios de atividades para apresentá-lo à Diretoria Executiva.





ARTIGO 28º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar mensalmente à Diretoria Executiva os relatórios de receitas e despesas;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Organizar e fiscalizar os serviços de Tesouraria e Contabilidade;
- VIII - Arrecadar e explicar os haveres de acordo com as determinações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IX - Assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, documentos de crédito, valores e títulos pertencentes ao **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, inclusive para despesas e outras operações bem como instrumento de procuração, os contratos com terceiros e convênios, observando o disposto neste Estatuto;
- X - Promover a aplicação dos recursos financeiros em Bancos, acompanhado o rendimento; XI - Preparar balancete mensal e o balanço financeiro anual para ser apresentado à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- XII - Ter sob sua guarda os títulos, valores e os livros contábeis;
- XIII - Manter fichários e arquivos atualizados dos movimentos financeiros;
- XIV - Zelar pelos bens patrimoniais do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**;
- XV - Promover, em conjunto com os demais Diretores, ações que tragam receitas para o **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**;
- XVI - Apresentar estudos sobre as questões financeiras a serem tratadas nas reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, em conformidade com o disposto na Lei.13.204/2015

ARTIGO 29º - Para apoio logístico e operacional à Diretoria, fica estabelecido à criação de uma Secretaria Executiva ligada diretamente Diretoria.

Parágrafo Único - A remuneração de cargos e funções da Secretaria Executiva será definida pela Diretoria Executiva, de acordo com a previsão orçamentária anual.

ARTIGO 30º - O **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a fim de coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 31º - Perderá o mandato na Diretoria e no Conselho Fiscal o membro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa e que não cumprir as suas funções específicas, bem como, fizer uso indevido do cargo ou do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** em seu próprio benefício;

Parágrafo Único - O Diretor e/ou Conselheiro que perder seu mandato por infringir o Caput deste artigo e as normas estatutárias, poderá recorrer à Assembleia Geral subsequente, ficando





suspensos seus direitos de diretor e ou conselheiro até o julgamento da Assembleia.

ARTIGO 32º - O **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** poderá remunerar seus diretores que exercerem atividades executivas na gestão do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** e aqueles associados e diretores que lhe prestam serviços específicos, observando a legislação e as condições financeiras da entidade.

Parágrafo Único - Nos termos da Lei 9.08/98, o prestador de serviços voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desenvolvimento das atividades voluntárias; essas despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Diretoria Executiva do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**.

ARTIGO 33º - As atividades dos diretores, do conselho fiscal, dos associados e voluntários do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, não geram vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 35º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO E POSSE

ARTIGO 36º - O direito dos associados do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** à candidatura e à votação obedecerá rigorosamente às definições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

ARTIGO 37º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos associados presentes, observando-se o disposto deste estatuto.





Parágrafo 1º - As chapas deverão ser completas com Diretoria e Conselho Fiscal e seus registros obedecerão à numeração por ordem de inscrição.

Parágrafo 2º - As chapas poderão se inscrever até quarenta e oito horas antes da realização da Assembleia conforme edital de convocação.

Parágrafo 3º - Caso seja registrada apenas uma única chapa, a votação poderá ser por aclamação da Assembleia dos associados em conformidade com o estatuto.

Parágrafo 4º - Quando for registrada duas ou mais chapas, a votação será por escrutínio secreto em cédula própria para a eleição.

ARTIGO 38º - Será criada uma comissão eleitoral com até cinco membros, sessenta dias antes das eleições, para coordenar todo o processo eleitoral; A comissão será regulamentada pelo Regimento Interno, por Ordens Normativas ou por Ordens Executivas do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**.

ARTIGO 39º - A convocação da Assembleia Geral de eleição será realizada por edital, na forma do Capítulo IV deste estatuto.

ARTIGO 40º - Toda pessoa que assumir cargo eletivo no **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado; se estiver respondendo a processo criminal na qualidade de réu, conforme art. 12, a diretoria executiva deverá analisar o crime que está sendo imputado ao associado candidato, e julgar por maioria simples, se é ou não caso de destituição do associado ou indeferimento do candidato na chapa;

Parágrafo Único - Na impossibilidade de obtenção de maioria, a Diretoria deverá submetê-la à Assembleia Geral, que deliberará nos termos desse Estatuto.

ARTIGO 41º - A proclamação do resultado da eleição e posse dos membros eleitos para a Diretoria e do Conselho Fiscal, dar-se-á na mesma Assembleia de eleição, salvo os casos previstos pelo Regimento Interno, por Ordens Normativas ou por Ordens Executivas do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS.

ARTIGO 42º - O patrimônio do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, ações e títulos da dívida pública e valores, veículos, incorporados por dotação orçamentária, doações, por geração de receita própria e por vias de convênios, contratos e termos de parcerias.

ARTIGO 43º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **instituto Cultura, Esporte e Companhia** serão obtidos por meio de:





I - Contratos, convênios e termos de parcerias de cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros destinados ao desenvolvimento de projetos, programas e de custeio do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia;**

II - Contribuições voluntárias dos associados;

III - Recebimento de royalties e direitos autorais;

IV - Assinaturas e vendas de publicações;

V - Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;

VI - Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia;**

VII - contratos de produção e comercialização de bens e serviços desenvolvidos pelo **Instituto Cultura, Esporte e Companhia;**

VIII - Obedecendo à consecução de suas finalidades estatutárias;

IX - Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

ARTIGO 44º - O **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no término nacional.

Parágrafo Único - O **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** aplica as subvenções, os auxílios e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas e/ou previstas nesse Estatuto.

ARTIGO 45º - As despesas de caráter permanente do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** serão constituídas por:

I - Pagamento de taxas e impostos devidos;

II - Salários e encargos trabalhistas;

III - Aquisição de material permanente e de consumo;

IV - Aquisição e manutenção de bens, móveis e imóveis;

V - Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;

VI - Taxas e encargos por prestação de serviços na forma da lei;

VII - Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 46º - Em caso de dissolução do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP nos termos da Lei 9.790/90, e que preferencialmente atue na mesma área dos objetivos e da promoção previsto neste estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, seja transferido para outra pessoa jurídica, de igual natureza e que preencha desta lei e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

ARTIGO 47º - Na hipótese do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social previsto neste estatuto e ou para instituições públicas com objetivos de investimento social e humano.



CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 48º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 49º - O Instituto Cultura, Esporte e Companhia será extinto nos seguintes casos:

Parágrafo primeiro - por determinação judicial;

Parágrafo segundo - após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, e após a prestação de contas dos convênios, dos termos de parceria e de cooperação técnica, e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Parágrafo Terceiro - O Instituto Cultura, Esporte e Companhia somente será extinto quando se tomar impossível à continuidade de suas atividades.

ARTIGO 50º - O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação de 50% (cinquenta por centos) mais 01 (um) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso III e IV do artigo 19 deste estatuto, com assembleia convocada especialmente para este fim, conforme § 2 do artigo 20 e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - Para efeito de reforma do estatuto, a Diretoria Executiva, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 51º - O Instituto Cultura, Esporte e Companhia poderá criar certificados e moções para homenagear personalidades públicas, privadas, religiosas, artísticas e lideranças da sociedade civil organizada a serviço da vida, com objetivo de incentivar a luta por uma nova cultura de paz.

Parágrafo Único - Os certificados e moções poderão ser pela Diretoria.

ARTIGO 52º - O Regimento Interno do Instituto Cultura, Esporte e Companhia será elaborado pela diretoria e aprovado em Assembleia Geral e nele constará o regulamento da eleição, posse e funcionamento interno do Instituto Cultura, Esporte e Companhia.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

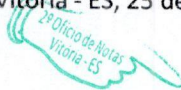




ARTIGO 53º - Os associados fundadores, contribuintes, beneméritos e colaboradores e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos pelo **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, salvo se praticados por atos de comprovada má-fé.

ARTIGO 54º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria por maioria de votos e *ad referendum* da Assembleia Geral, aplicando-se o dispositivo na Lei pertinente.

Vitoria - ES, 25 de setembro de 2023.



Renata Lages Ferrari

RENATA LAGES FERRARI
PRESIDENTE
CPF: 070.591.937-40

Altemar Críbari

ALTEMAR CRIBARI
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 818.537.937-87

Celso Bittencourt Rodrigues

Celso Bittencourt Rodrigues
OAB/ES 8226

Cartório
Ofício Tabelionato de Notas
Rua filogônio Motta, 137, Jardim Camburi, Vitoria - ES CEP 29090-190
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **RENATA LAGES FERRARI (1x)**, e dou fé **Vitoria-ES, 24 de novembro de 2023.**

Wagner Rodrigues Nascimento

WAGNER RODRIGUES NASCIMENTO
Escritor Autorizado ILGGS
023135.ADB2304.26444/Cod.D78
Emol: R\$ 6,73, Enc: R\$ 2,03, TOTAL: R\$ 8,76
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br





Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003900360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Espírito Santo

CARTÓRIO SARLO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS

Rodrigo Sarlo Antonio

Oficial e Tabelião

Recebi de: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ILHA DAS CAIEIRAS - INSTITUTO SUSTENTAR - CNPJ/CPF: 10.227.671/0001-43, a importância de R\$ 342,96 (trezentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), referente aos emolumentos descritos abaixo:

RECIBO DOS EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS NÚMERO 2521782

PROTOCOLO PESSOA JURÍDICA: 104584

SELO DIGITAL: 024661.BRH2304.21767

Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Tab.	Item	Letra	Ato Praticado	Qtd.	Emolum.	Funepj	Farpem	Fadespes	Funemp	Funcad	Iss	Taxas	Total
10	I	A	Averbação em geral (Ata, alterações contratuais sem valor declarado)	1	124,80	12,48	0,00	6,24	6,24	6,24	6,24	0,00	162,24
03	VIII		Microfilmagem, ou digitalização por folha de uma face	13	105,30	10,53	0,00	5,20	5,20	5,20	5,20	0,00	136,63
10	VI		Arquivamento por via apresentada	2	19,52	1,96	0,00	0,98	0,98	0,98	0,98	0,00	25,40
03	III		Conferencia de reprodução, cópia, via de qualquer papel orig.	2	6,28	0,62	0,00	0,32	0,32	0,32	0,32	0,00	8,18
03	IX		Processamento de dados	1	8,10	0,81	0,00	0,40	0,40	0,40	0,40	0,00	10,51
				19	264,00	26,40	0,00	13,14	13,14	13,14	13,14	0,00	R\$ 342,96

Vitória-ES, 31 de janeiro de 2024.



Claudia Regina Pandolfi





Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria de Fazenda
Coordenação de Cadastro Mobiliário

Espelho do Cadastro Mobiliário

Para obtenção deste documento atualizado, acesse o portal de serviços da Prefeitura de Vitória.

Emitido via internet em 28/06/2024 11:13:49

DADOS DE CADASTRO

Nome / Razão Social	INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA	Inscrição Mobiliária	1186850
CPF/ CNPJ	10.227.671/0001-43	Situação Cadastral	Para Efeitos Fiscais
Nome Fantasia	INSTITUTO SUSTENTAR	Situação Fiscal	Normal
Natureza Jurídica	399-9 Associação Privada		
Tipo de Pessoa	Jurídica		

Inscrição principal do CNPJ

Endereço da Inscrição RUA FELICIDADE CORREIA DOS SANTOS, nº 24 , ILHA DAS CAIEIRAS - Vitória/ES - CEP: 29032240
Ponto de referência:

Endereço de Correspondência RUA FELICIDADE CORREIA DOS SANTOS, nº 24 , ILHA DAS CAIEIRAS - Vitória/ES - CEP: 29032240
Ponto de referência: PROXIMO A PRACA DOS PESCADORES

Tipo de Unidade Unidade produtiva
Área 77,00

CNAE

Código	Descrição	Principal	Estimativa
9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	S	N

Empresa Contabilidade / Contador

VALTERLI RIBEIRO JUNIOR





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Atestamos para os devidos fins que o **INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA**, anteriormente reconhecido como Instituto de Desenvolvimento Sustentável Ilha das Caieiras, CNPJ: 10.227.671/0001-43, situado na Rua Felicidade Correia dos Santos, n.º. 24, Ilhas das Caieiras, Vitória, Cep: 29.032-240, atuou juntamente com a Prefeitura Municipal de Vitória na realização evento gratuito para a comunidade com shows musicais, estrutura de som, palco, luz, gerador de energia, entre outras atividades do Réveillon e verão 2022, no dia 31 de dezembro de 2021 e 01 e 02 de janeiro de 2022 na Orla de São Pedro ao lado da Ilha das Caieiras, em Vitória, de forma satisfatória e até a presente data não existem fatos que desabonem a conduta e respeitabilidade dessa associação com as obrigações assumidas.

Pedido de apoio para a realização do evento feito no Ofício 007/2021, Protocolo na Prefeitura Municipal de Vitória: N.º 5794725/2021.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Vitória, 19 de novembro de 2024.



Luciano Picoli Gagno
Secretário Municipal de Cultura





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Atestamos para os devidos fins que o **INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA**, anteriormente reconhecido como Instituto de Desenvolvimento Sustentável Ilha das Caieiras, CNPJ: 10.227.671/0001-43, situado na Rua Felicidade Correia dos Santos, nº. 24, Ilhas das Caieiras, Vitória, Cep: 29.032-240, atuou juntamente com a Prefeitura Municipal de Vitória na realização evento gratuito para a comunidade com shows musicais, estrutura de som, palco, luz, gerador de energia, entre outras atividades do Festival da Casquinha de Siri 2021, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2021 na Ilha das Caieiras, em Vitória, de forma satisfatória e até a presente data não existem fatos que desabonem a conduta e respeitabilidade dessa associação com as obrigações assumidas.

Pedido de apoio para a realização do evento feito no Ofício 008/2021, Protocolo na Prefeitura Municipal de Vitória: Nº 5912245/2021.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Vitória, 19 de novembro de 2024.



Luciano Picoli Gagno
Secretário Municipal de Cultura





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Atestamos para os devidos fins que o **INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA**, anteriormente reconhecido como Instituto de Desenvolvimento Sustentável Ilha das Caieiras, CNPJ: 10.227.671/0001-43, situado na Rua Felicidade Correia dos Santos, n.º. 24, Ilhas das Caieiras, Vitória, Cep: 29.032-240, atuou juntamente com a Prefeitura Municipal de Vitória na realização evento gratuito para a comunidade com shows musicais, estrutura de som, palco, luz, gerador de energia, entre outras atividades do Festival da Torta Capixaba 2022, nos dias 14 a 17 de abril de 2022 na Ilha das Caieiras, em Vitória, de forma satisfatória e até a presente data não existem fatos que desabonem a conduta e respeitabilidade dessa associação com as obrigações assumidas.

Pedido de apoio para a realização do evento feito no Ofício 002/2022, Protocolo na Prefeitura Municipal de Vitória: N.º 670554/2022.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Vitória, 19 de novembro de 2024.



Luciano Ricolli Gagno
Secretário Municipal de Cultura





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Atestamos para os devidos fins que o **INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA**, anteriormente reconhecido como Instituto de Desenvolvimento Sustentável Ilha das Caieiras, CNPJ: 10.227.671/0001-43, situado na Rua Felicidade Correia dos Santos, nº. 24, Ilhas das Caieiras, Vitória, Cep: 29.032-240, atuou juntamente com a Prefeitura Municipal de Vitória na realização evento gratuito para a comunidade com shows musicais, estrutura de som, palco, luz, gerador de energia, entre outras atividades do Festival da Torta Capixaba 2023, nos dias 14 a 17 de abril de 2023 na Ilha das Caieiras, em Vitória, de forma satisfatória e até a presente data não existem fatos que desabonem a conduta e respeitabilidade dessa associação com as obrigações assumidas.

Pedido de apoio para a realização do evento feito no Ofício 004/2023, Protocolo na Prefeitura Municipal de Vitória: 431909/2023 na SEDEC – 432033/2023 na SEGOV.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Vitória, 19 de novembro de 2024.



Luciano Picoli Gagno
Secretário Municipal de Cultura





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Atestamos para os devidos fins que o **INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA**, anteriormente reconhecido como Instituto de Desenvolvimento Sustentável Ilha das Caieiras, CNPJ: 10.227.671/0001-43, situado na Rua Felicidade Correia dos Santos, nº. 24, Ilhas das Caieiras, Vitória, Cep: 29.032-240, atuou juntamente com a Prefeitura Municipal de Vitória na realização evento gratuito para a comunidade com shows musicais, estrutura de som, palco, luz, gerador de energia, entre outras atividades do Festival Mariscada 2022, nos dias 07 a 11 de setembro de 2022 na Ilha das Caieiras, em Vitória, de forma satisfatória e até a presente data não existem fatos que desabonem a conduta e respeitabilidade dessa associação com as obrigações assumidas.

Pedido de apoio para a realização do evento feito no Ofício 007/2022, Protocolado na Prefeitura Municipal de Vitória: Nº 2572679/2022.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Vitória, 19 de novembro de 2024.



Luciano Picoli Gagno
Secretário Municipal de Cultura



Processo: 2583/2025 - PL 103/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 25 de fevereiro de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, DENNINHO SILVA - Matrícula



Processo: 2583/2025 - PL 103/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 26 de fevereiro de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 2583/2025 - PL 103/2025

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 26 de fevereiro de 2025.

GESTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
Gestor do Processo Legislativo -

Tramitado por, GESTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO - Matrícula



Processo: 2583/2025 - PL 103/2025

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,
À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 26 de fevereiro de 2025.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Júnior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Processo: 2583/2025 - PL 103/2025

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

O presente projeto segue para elaboração de estudo de técnica na DR.

Vitória, 26 de fevereiro de 2025.

GUILHERME GAGNO FERNANDES
Supervisor de Registro de Tramitação Legislativa (Ales Digital) - 209975

Tramitado por, GUILHERME GAGNO FERNANDES - Matrícula 209975



Processo: 2583/2025 - PL 103/2025

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 26 de fevereiro de 2025.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, CRISTIANE MONJARDIM RODRIGUES - Matrícula 207942



ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 103/2025 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 103/2025

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o Instituto Cultura, Esporte e Companhia, localizado no município de Vitória.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública o Instituto Cultura, Esporte e Companhia, localizado no município de Vitória.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2025.

DENNINHO SILVA
Deputado Estadual

Em 26 de fevereiro de 2025.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR
Paula/Luciana/Cristiane
ETL nº 99/2025



Processo: 2583/2025 - PL 103/2025

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - VALMIR CASTRO ALVES,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho os autos ao Sr. Procurador **Valmir Castro Alves**, designado na Setorial Legislativa, na forma do artigo 1º da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, ao Coordenador da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

Por fim, ao Subprocurador-Geral Legislativo para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 9º-A, inciso VII, da Lei Complementar nº 287/04.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 26 de fevereiro de 2025.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Analista Legislativo - 207866

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE - Matrícula 207866



Processo: 2583/2025 - PL 103/2025

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,
Diligência

Vitória, 7 de março de 2025.

VALMIR CASTRO ALVES
Assessor Técnico - 203211

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



Projeto de Lei nº 103/2025

Autor: Deputado Denninho Silva.

Ementa: “Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de Utilidade Pública o Instituto Cultura, Esporte e Companhia, localizado no município de Vitória.”

À Diretoria da Procuradoria - DP,

A legislação que trata sobre o reconhecimento de utilidade pública no âmbito do Estado do Espírito Santo, Lei Estadual nº 10.976/2019 e suas alterações, dispõe em seu art. 4º alguns dos requisitos para concessão de tal declaração:

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;
- III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;
- IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição. (Redação dada pela Lei nº 11.241, de 29 de março de 2021)



Informamos que do exame preliminar dos autos, constatamos a inobservância das exigências contidas no art. 4º incisos I, II e IV, da Lei Estadual nº 10.976/2019, a saber:

Em relação ao item **I**, que exige a comprovação da personalidade jurídica há mais de dois anos por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas, foi apresentado apenas certidões de averbação em cartório referentes ao processo de reativação e estatuto datado de setembro de 2023, que não comprova a efetiva existência da associação por período superior a dois anos. Uma vez que, de acordo com a estatuto de folhas 07/18, a entidade existe desde o ano de 2008, não consta, porém, o documento de registro inicial, nem a comprovação da regularidade do registro perante o cartório competente.

Quanto ao item **II**, que trata da comprovação de efetivo funcionamento de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade há mais de dois anos, foi apresentada uma declaração do Presidente da Câmara Municipal, mencionando a atuação por mais de 1 (um) ano. Contudo, a exigência legal é de que o funcionamento seja comprovado por período superior a dois anos, conforme estabelecido.

Por fim, o item **IV**, que exige atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido por conselho ou entidade de referência na área também não foi apresentado no processo, uma vez que os documentos apresentados às folhas 49/53, não atendem os requisitos necessários.

Assim, buscando sanar qualquer dúvida ou mancha que impossibilite o prosseguimento do feito por inconstitucionalidade é que se faz necessário o esclarecimento por parte do autor.

Pelo exposto, sugerimos que a presente matéria baixe em diligência para que o Deputado proponente junte aos autos a documentação e esclarecimentos requeridos, a fim de que possa ser emitido parecer conclusivo.





Atendida a diligência supramencionada, retorne-me os autos para nova análise e emissão de parecer.

:

Assembleia Legislativa, em 06 de março de 2025.

Valmir Castro Alves

Procurador Adjunto



Processo: 2583/2025 - PL 103/2025

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Ciência e Providências

A(o) Gab. Dep. Denninho Silva,

Ao Gabinete do Deputado Deninho Silva,

Encaminho o presente processo com pedido de diligência solicitado pelo Procurador designado.

Vitória, 7 de março de 2025.

VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA
Subprocurador Geral Legislativo - 208337

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



Processo: 2583/2025 - PL 103/2025

Fase Atual: Ciência e Providências

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Encaminhamento à Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Devolvo o presente processo à Procuradoria para reanálise e reformulação do parecer, considerando a necessidade de observância da Lei nº 10.976 e suas alterações. Solicito que seja verificada a aplicabilidade da referida legislação ao caso em questão, a fim de garantir a conformidade normativa e a adequada fundamentação jurídica, sanando eventuais inconsistências e assegurando a plena legalidade do parecer.

Vitória, 11 de março de 2025.

DENNINHO SILVA
Deputado Estadual -

Tramitado por, DENNINHO SILVA - Matrícula



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700310035003400350034003A005400

Assinado eletronicamente por **Denninho Silva** em 11/03/2025 09:53

Checksum: **4357EB69AD5A21383CEA353A792CB75BE173D8658C3CF465799341D7CA9CC92C**



Processo: 2583/2025 - PL 103/2025

Fase Atual: Encaminhamento à Procuradoria Geral

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Ciência e Providências

A(o) Subprocuradoria Geral - LEG,

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral, encaminho os autos para conhecimento do despacho de fls. 67 e posterior encaminhamento ao procurador designado nos autos.

Vitória, 11 de março de 2025.

THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA
Supervisor de Gabinete da Procuradoria Geral - 211065

Tramitado por, THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA - Matrícula 211065

